

AC. EM CÂMARA

(13) ADESÃO À REDE “CIDADES E VILAS DE EXCELÊNCIA”:- Pela Vereadora Ana Margarida Silva foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

PROPOSTA - ADESÃO À REDE DE CIDADES E VILAS DE EXCELÊNCIA - A Câmara Municipal de Viana do Castelo tem investido, há vários anos, numa atitude de planeamento das acessibilidades no espaço público, no edificado, nos transportes, na comunicação e na infoacessibilidade provando ser possível existir uma política holística, operativa e consequente na melhoria da qualidade de vida de todos os munícipes sem exceção. Neste sentido, fomos convidados a integrar a Rede de Cidades e Vilas de Excelência como município fundador. Aderindo, o município assume o compromisso prático de qualificação dos territórios e das suas dinâmicas socioculturais e económicas de forma a estimular a regeneração dos tecidos urbanos ou periurbanos, do ambiente urbano, da empregabilidade local e do turismo. A gestão da Rede Cidades e Vila de Excelência compete ao Instituto de Cidades e Vilas com Mobilidade, cuja anuidade do membro é de 2.500,00€. Assim, proponho a adesão do Município de Viana do Castelo à referida Rede. (a) Ana Margarida Silva.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e nos termos e ao abrigo da alínea a) do nº 6 do artigo 64º conjugado com a alínea m) do número 2 do artigo 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, solicitar autorização à Assembleia Municipal para aderir à Rede Cidades e Vila de Excelência nos termos do Regulamento adiante transcrito:-

Regulamento

Ser Cidade ou Vila de Excelência

Artigo 1

Classificação e Conceito

1. A integração nesta Rede de Trabalho visa obter o reconhecimento e certificação do título Cidade de Excelência ou Vila de Excelência em território nacional e, tendencialmente, internacional, a partir da definição planeada de metas e do seu cumprimento evolutivo, de acordo com os seguintes temas:

- a) Tema 1: Cidade ou Vila Acessível para Todos;
- b) Tema 2: Cidade ou Vila Ciclável e de Mobilidade Amigável;

c) Tema 3: Cidade ou Vila de Regeneração e Vitalidade Urbana;

d) Tema 4: Cidade ou Vila Turística.

2. É um compromisso prático de qualificação dos territórios e das suas dinâmicas socioculturais e económicas de forma a estimular a regeneração dos tecidos urbanos ou periurbanos, do ambiente urbano, da empregabilidade local e do turismo.

Artigo 2

Os Benefícios de Integrar a Rede Cidades e Vilas de Excelência

São múltiplos os benefícios do trabalho em Rede, particularmente nas temáticas referenciadas e na sua transversalidade, porque proporciona maiores níveis de:

- a) Eficácia – porque aproveita o conhecimento já testado permitindo assertividade na ação;
- b) Economia – Utilização das soluções mais rentáveis em materiais, modelos de ação e tempo de trabalho;
- c) Efeitos Multiplicadores Positivos e Complementaridades – Rentabilização dos efeitos multiplicadores positivos de cada ação no mosaico da globalidade das ações locais;
- d) Boa Imagem, Prestígio e Marketing de Cidade e Vila – Visibilidade, nacional e internacional, de uma cidade ou vila, com imagem contemporânea e cosmopolita, reforçando a marca e valorizando as suas ações em contexto geográfico abrangente;
- e) Celeridade no tempo de implementação – Celeridade na implementação de soluções de sucesso reduzindo a dimensão experimental e conseqüentemente o risco da ação;
- f) Formação pessoal, interpessoal e técnica – Permite aos quadros técnicos envolvidos trabalharem em contexto de experiências mais alargadas dotando-os de substanciais melhorias inter-relacionais e de conhecimento e ainda o incremento de massa crítica e formação multi-referencial;
- g) Implementação de Boas-Práticas – o conhecimento dos efeitos de intervenções pre-conhecidas anula o risco de insucesso e os custos políticos e financeiros que daí decorrem;
- h) Financiamento QREN/QEC 2014-020 - Apoia a preparação dos futuros programas QREN/QEC e Programas Operacionais Regionais e Temáticos, porque integra novas ideias e possibilidades de candidaturas a apoios financeiros estruturais e cria uma base sólida e consolidada de conteúdos e argumentário sobre a premência das ações no quadro integrado de desenvolvimento, no contexto das principais políticas comunitárias.

Artigo 3

Resultados Positivos Esperados de Integrar a Rede de Cidades e Vila de Excelência

1. Para além do conhecimento e competências adquiridas no processo de participação são expectáveis os seguintes resultados práticos resultantes da participação na Rede e visíveis pela comunidade, entre outros:
 - a. Áreas urbanas sem barreiras urbanísticas e arquitetónicas, logo mais solidária, inclusiva e democrática;
 - b. Áreas urbanas com percursos cicláveis e respetiva organização do modelo e evolução;

- c. Evolução do comércio local, restauração e dinâmicas socioculturais nas áreas urbanas regeneradas ou a regenerar;
 - d. Aumento do número de visitantes a partir da seleção e sistematização dos produtos turísticos locais, do alojamento e da informação;
 - e. Possuir propostas e ações enquadráveis no novo quadro de financiamento 2020.
2. Os membros passam a dispor de um Plano de Ação Local, construído no seio do seu quadro técnico em contexto de verificação das melhores práticas de locais selecionados e apoiados por um importante painel de especialistas.

Como ser Cidade ou Vila de Excelência

Artigo 4 Princípios de Trabalho

Para ser cidade ou vila de excelência o membro deverá:

- a) Tomar opção, no mínimo, de dois dos quatro temas de trabalho enunciados do ponto 1 do artigo 1, podendo optar por mais temas nas condições descritas no ponto 3 do artigo 11;
- b) Participar nas Sessões Trimestrais de Trabalho e no Plenário Anual;
- c) Elaborar o Plano de Ação Local para cada um dos temas selecionados;
- d) Implementar as propostas de acordo com as metas anualmente definidas;
- e) No caso da ou das opções temáticas terem recaído para temas que possuem já um amplo desenvolvimento local, o Plano de Ação Local definirá metas de melhorias qualitativas;
- f) Todo o Plano de Ação Local, para além das notas justificativas e de enquadramento escrito das ações, é cartografado afim da realização de ATLAS temáticos e evolutivos como modo de organizar, divulgar e promover as boas práticas dos membros.

Artigo 5 Plano de Ação Local

1. O Plano de Ação Local deve conter 3 capítulos essenciais, sem prejuízo de outros que se entenda por bem:
- a) Capítulo 1: Síntese das características e potencialidades temáticas de cada cidade ou vila;
 - b) Capítulo 2: definição do modelo de organização interna e externa para a implementação durável e sustentável de cada tema e respetiva evolução;
 - c) Capítulo 3: Fichas de Ações propostas, faseamento e respetiva mapificação da situação e evolução de implementação das mesmas.

Artigo 6 Hipóteses de Trabalho para os Planos de Ação Local

As ações mencionadas neste artigo constituem-se apenas como hipóteses de trabalho havendo lugar para outras que se julgem como mais convenientes ao momento:

a) CIDADE/VILA ACESSÍVEL PARA TODOS

Partindo da delimitação da área urbana de intervenção e realizando o levantamento da situação quanto à existência e inexistência de corredores acessíveis, estabelece-se, por áreas ou por percentagem de intervenção, as metas para os dois a três anos seguintes, como desafio de futuro;

b) CIDADE/VILA CICLÁVEL E DE MOBILIDADE AMIGÁVEL

b.1. Definição da área da cidade ou vila a, prioritariamente, estimular o uso quotidiano da bicicleta e dar condições de mobilidade ciclável em segurança, seja através de canais exclusivos dedicados ou circulação mista devidamente sinalizada;

b.2. As medidas podem possuir um carácter zonal, por contraponto com o conceito de corredores, nomeadamente através da definição do conceito de Zona 30.

c) CIDADE/VILA DE REGENERAÇÃO E VITALIDADE URBANA

c.1. Organização e implementação de ações de dinâmica económica local e inversão positiva da procura em meio urbano através do conceito de Centro Comercial ao Ar Livre mapeando a(s) área(s), desenvolvendo a estratégia e as parcerias e criando dinâmicas adequadas;

c.2. Intervenções de qualificação do espaço público ou no edificado potenciadoras da recuperação dos espaços económicos e socioculturais envolventes.

d) CIDADE/VILA TURÍSTICA – Turismo, Desenvolvimento Local e Emprego;

Definição de percursos e roteiros turísticos em meio urbano com a identificação e informação dos locais principais de interesse em mapa da cidade ou vila.

Artigo 7.

Cumprimento das Metas e respetiva Receção da Bandeira da Cidade ou Vila de Excelência

1. Em cada ano de desenvolvimento dos trabalhos, os resultados serão apresentados em sessão pública com a consequente entrega da Bandeira de Cidades ou Vilas de Excelência correspondente ao momento respetivo do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Ação Local;
2. Consideram-se para os devidos efeitos referido do ponto anterior as seguintes fases, tendencialmente anuais:
 - a. Fase 1: Momento de Adesão e início de elaboração do Plano de Ação Local;
 - b. Fase 2: Conclusão e início de implementação das ações;
 - c. Fase 3: Avaliação e implementação das medidas previstas no Plano para o ano em execução;

- d. Fase 4: Avaliação e implementação das medidas previstas no Plano para o ano dois de execução;
- e. Fase 5: Conclusão da implementação das medidas previstas no Plano, apresentação dos resultados finais e eventual redefinição temática em contexto da Rede de Cidades e Vilas de Excelência.

Direitos e Deveres das Cidades e Vilas de Excelência

Artigo 8

Sessões de Trabalho. Obrigações Comuns

Para garantir a necessária articulação inter-temática, multidisciplinar e transversal bem como o processo de comunicação e conhecimento mútuo entre os diferentes membros da Rede realizam-se as seguintes sessões de trabalho:

- a) Três reuniões dos Grupos de Trabalho por ano;
- b) Uma sessão plenária anual;
- c) Outras sessões de trabalho extraordinárias sempre que tal se justifique.

Artigo 9

Obrigações da Entidade Coordenadora

A Gestão da Rede Cidades e Vilas de Excelência compete ao Instituto de Cidades e Vilas com Mobilidade, ICVM, que, neste âmbito, se obriga a:

- a) Apoiar a organização dos elementos de trabalho dos membros e esclarecer todas as questões que se coloquem no seu desenvolvimento;
- b) Organizar as reuniões dos Grupos de Trabalho e as Sessões Plenárias;
- c) Construir a Base de Dados das Cidades e Vilas de Excelência, mapificada, sob a forma de ATLAS, de modo a fornecer, em permanência, as boas práticas em curso;
- d) Estar presente nas apresentações públicas de resultados e respetiva atribuição das Bandeiras de Cidades e Vilas de Excelência;
- e) Apoiar e avaliar as propostas e o grau de evolução da execução dos compromissos assumidos em sede de Plano de Ação Local;
- f) Difundir os bons resultados da Rede de Cidades e Vilas de Excelência e das boas práticas dos seus membros.

Artigo 10

Condição Geral de Membro

1. Podem ser membros todos os municípios que declarem a sua adesão;
2. Deverão destacar uma rótula técnica para efeitos de concretização, coordenação e acompanhamento de tarefas, em particular do Plano de Ação Local;
3. Os municípios, no âmbito da sua adesão, integram uma cidade ou vila como caso de trabalho;
4. As condições gerais de participação estão estabelecidas no artigo 11;
5. Caso os municípios pretendam integrar mais do que uma cidade ou vila do seu território podem fazê-lo nos termos estabelecidos no artigo 11;
6. Do mesmo modo, caso os municípios pretendam integrar mais do que os dois temas a que têm direito na opção de adesão, podem fazê-lo nos termos estabelecidos no ponto 3, do artigo 11.

Artigo 11

Condições de Participação

1. A anuidade do membro é de:
 - a. Municípios integrantes nas áreas metropolitanas do Porto e Lisboa | 3.500 €
 - b. Municípios capitais de distrito não integrantes em Áreas Metropolitanas | 3.000 €
 - c. Restantes municípios | 2.500 €
2. Conforme previsto no ponto 5 do artigo anterior se o membro pretender integrar, para além da que tem direito, outra ou outras cidades ou vilas do seu território, o valor adicional de anuidade é de 1.000 euros, por cada;
3. Do mesmo modo conforme previsto na alínea a) do artigo 4, se o membro pretender integrar, para além dos dois temas a que tem direito por adesão, um ou mais temas, o valor adicional de anuidade por tema é de 750 euros;
4. As adesões podem ocorrer a todo o momento.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções.

24 de Junho de 2013